PROJETO DE LEI 76/2025

Dispõe sobre a reserva de percentual das unidades habitacionais dos programas habitacionais, especificamente do Município, aos servidores públicos municipais de baixa renda e dá outras providências.

Art. 1º Nos programas habitacionais de interesse social executados, pelo Município, fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para servidores públicos municipais efetivos que comprovem renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art.2º A reserva prevista no artigo anterior não afasta a aplicação dos demais critérios de seleção e prioridade estabelecidos em normas federais, estaduais ou municipais. Caberá ao Município editar regulamento específico para harmonizar os critérios gerais com a destinação estabelecida nesta Lei.

Art.3º No âmbito do percentual reservado, terão prioridade os seguintes servidores públicos municipais:

I – os lotados em áreas essenciais de prestação de serviços públicos, tais como saúde, educação, segurança e serviços urbanos;

II – os que não possuam imóvel próprio nem financiamento habitacional ativo em qualquer localidade do território nacional;

III – os que residam ou exerçam suas funções no Município há, no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 4º As unidades habitacionais correspondentes ao percentual reservado que não forem preenchidas por ausência de candidatos habilitados serão automaticamente revertidas para a demanda geral do programa, sem prejuízo do cronograma de execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOC: 1756239904

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade valorizar e assegurar o direito à moradia digna aos servidores públicos municipais de baixa renda, que desempenham funções essenciais para a coletividade, muitas vezes enfrentando obstáculos para acessar programas habitacionais.A destinação de 10% das unidades habitacionais para esse público específico representa um instrumento de:

- fortalecimento da política habitacional com foco em justiça social;
- redução do déficit habitacional entre servidores municipais;
- incentivo à permanência de profissionais qualificados no serviço público local;
- contribuição para a estabilidade e valorização da força de trabalho do Município.

CORUMBA/MS, 26 de Agosto de 2025

_____

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)

PROJETO DE LEI 76/2025

Dispõe sobre a reserva de percentual das unidades habitacionais dos programas habitacionais, especificamente do Município, aos servidores públicos municipais de baixa renda e dá outras providências.

Art. 1º Nos programas habitacionais de interesse social executados, pelo Município, fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para servidores públicos municipais efetivos que comprovem renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos.
Art.2º A reserva prevista no artigo anterior não afasta a aplicação dos demais critérios de seleção e prioridade estabelecidos em normas federais, estaduais ou municipais. Caberá ao Município editar regulamento específico para harmonizar os critérios gerais com a destinação estabelecida nesta Lei.
Art.3º No âmbito do percentual reservado, terão prioridade os seguintes servidores públicos municipais:
I – os lotados em áreas essenciais de prestação de serviços públicos, tais como saúde, educação, segurança e serviços urbanos;
II – os que não possuam imóvel próprio nem financiamento habitacional ativo em qualquer localidade do território nacional;
III – os que residam ou exerçam suas funções no Município há, no mínimo, 3 (três) anos.
Art. 4º As unidades habitacionais correspondentes ao percentual reservado que não forem preenchidas por ausência de candidatos habilitados serão automaticamente revertidas para a demanda geral do programa, sem prejuízo do cronograma de execução.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade valorizar e assegurar o direito à moradia digna aos servidores públicos municipais de baixa renda, que desempenham funções essenciais para a coletividade, muitas vezes enfrentando obstáculos para acessar programas habitacionais.A destinação de 10% das unidades habitacionais para esse público específico representa um instrumento de:

- fortalecimento da política habitacional com foco em justiça social;
- redução do déficit habitacional entre servidores municipais;
- incentivo à permanência de profissionais qualificados no serviço público local;
- contribuição para a estabilidade e valorização da força de trabalho do Município.

CORUMBA/MS, 26 de Agosto de 2025

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)